

MEMORANDO AOS CLIENTES

GESTÃO PATRIMONIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES

14/01/2016

LEI DE ANISTIA É SANCIONADA COM VETOS

Após meses de discussão e expectativa, o Governo Federal publicou hoje, em edição do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a chamada “Lei de Anistia”, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A Lei nº 13.254/16 é fruto da conversão do Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2015, aprovado no Plenário do Senado Federal em sessão realizada em 15 de dezembro de 2015, e sancionada com vetos da Presidente Dilma Rousseff.

Apesar do número significativo de 12 vetos, a Lei nº 13.254/16 é bastante semelhante ao projeto de lei que a originou (veja [aqui](#) o conteúdo integral do nosso memorando aos clientes sobre a “Aprovação da chamada Lei de Anistia”).

Quais foram os vetos?

Os vetos apresentados na redação final da Lei sancionada pela Presidente apresentam as seguintes considerações:

- (i) Os condenados em ações penais não poderão aderir ao RERCT, ainda que a decisão não tenha sido transitada em julgado;
- (ii) Impossibilidade de inclusão no RERCT dos valores, bens ou direitos de qualquer natureza de espólio cuja sucessão esteja aberta;

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

- (iii) Impossibilidade de inclusão de joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal no âmbito do RERCT;
- (iv) Anistia criminal não será aplicável aos crimes de (i) falsa identidade para realização de operação de câmbio e (ii) descaminho com relação a bens proveniente dos demais crimes previstos no RERCT;
- (v) Anistia criminal não será aplicável para terceiros que tenham participado, concorrido, permitido ou dado causa os crimes previstos no RERCT;
- (vi) Veto à possibilidade de parcelamento do pagamento do imposto e multa devidos, em caso de regularização de bens imóveis;
- (vii) Recursos arrecadados com relação à multa não necessariamente deverão obedecer à mesma repartição de receitas entre União, Estados e Municípios que o imposto de renda;
- (viii) Veto ao prazo limite de 30 dias para regulamentação da Lei pela Receita Federal do Brasil.

Apesar dos vetos, a conclusão é que a redação final da Lei nº 13.254/16 é bastante semelhante ao projeto de lei que a originou. Os vetos apresentados pela Presidente tiveram como objetivo não permitir o alargamento do conceito inicial da anistia criminal, especialmente no que tange a terceiros relacionados aos crimes ali previstos, de modo a garantir que a anistia seja restrita àqueles que mantinham os ativos de maneira irregular no exterior.

Além disso, o Governo manteve a sua agenda de maximizar a arrecadação, ao coibir o parcelamento dos valores devidos no caso de regularização dos bens imóveis, além de não obrigar a repartição das receitas arrecadadas com a multa aos demais entes federativos.

Quais os próximos passos?

Para viabilizar a adesão ao RERCT, é necessário aguardarmos a regulamentação que será apresentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual deverá dispor sobre a forma, documentos e prazos a serem observados por aqueles interessados em aderir ao programa.

Neste ponto, apesar de o prazo limite de 30 dias para apresentação da regulamentação ter sido vetado, as razões do veto da Presidente estimam que a regulamentação deve ocorrer até 15 de março de 2016.

Após a apresentação da regulamentação, terá início o prazo de 210 dias para adesão.

Para mais informações favor contatar:

Alessandro Amadeu da Fonseca

afonseca@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 7826

Marcelo Trussardi Paolini

marcelo@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 7677

Nicole Najjar Prado de Oliveira

nicole@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 2827

Carolina Ducci Maia Barcelos

cmaia@mattosfilho.com.br

T +55 11 3147 2661

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100